



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.720, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI SELO MUNICIPAL "ORIXIMINÁ INCLUSIVA"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO
VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Selo Municipal "Oriximiná Inclusiva", destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, entidades e organizações da sociedade civil que adotem práticas efetivas de inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo Municipal "Oriximiná Inclusiva" será concedido às instituições que promovam ações voltadas à inclusão social e acessibilidade de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista (TEA) e demais condições que demandem atendimento inclusivo e acessível.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas ações inclusivas:

- I** - adaptação de estruturas físicas e arquitetônicas para acessibilidade;
- II** - disponibilização de atendimento prioritário e humanizado;
- III** - contratação e valorização profissional de pessoas com deficiência;
- IV** - promoção de igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho;
- V** - capacitação de colaboradores para atendimento inclusivo;
- VI** - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- VII** - adoção de comunicação acessível;
- VIII** - desenvolvimento de campanhas educativas e ações de conscientização sobre inclusão e respeito às diferenças;
- IX** - implementação de práticas que promovam autonomia, dignidade e participação social das pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios de avaliação, concessão, renovação, suspensão e fiscalização do Selo Municipal "Oriximiná Inclusiva".

Art. 5º O selo poderá ser concedido em diferentes categorias, conforme o porte e segmento da instituição participante.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.720/2026 – Selo Municipal "Oriximiná Inclusiva"

fls.2

Art. 6º As instituições contempladas poderão utilizar o Selo Municipal "Oriximiná Inclusiva" em materiais publicitários, campanhas institucionais, fachadas, redes sociais e demais meios de divulgação, enquanto perdurar sua validade.

Art. 7º A concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação e incentivo à adesão ao programa instituído por esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná